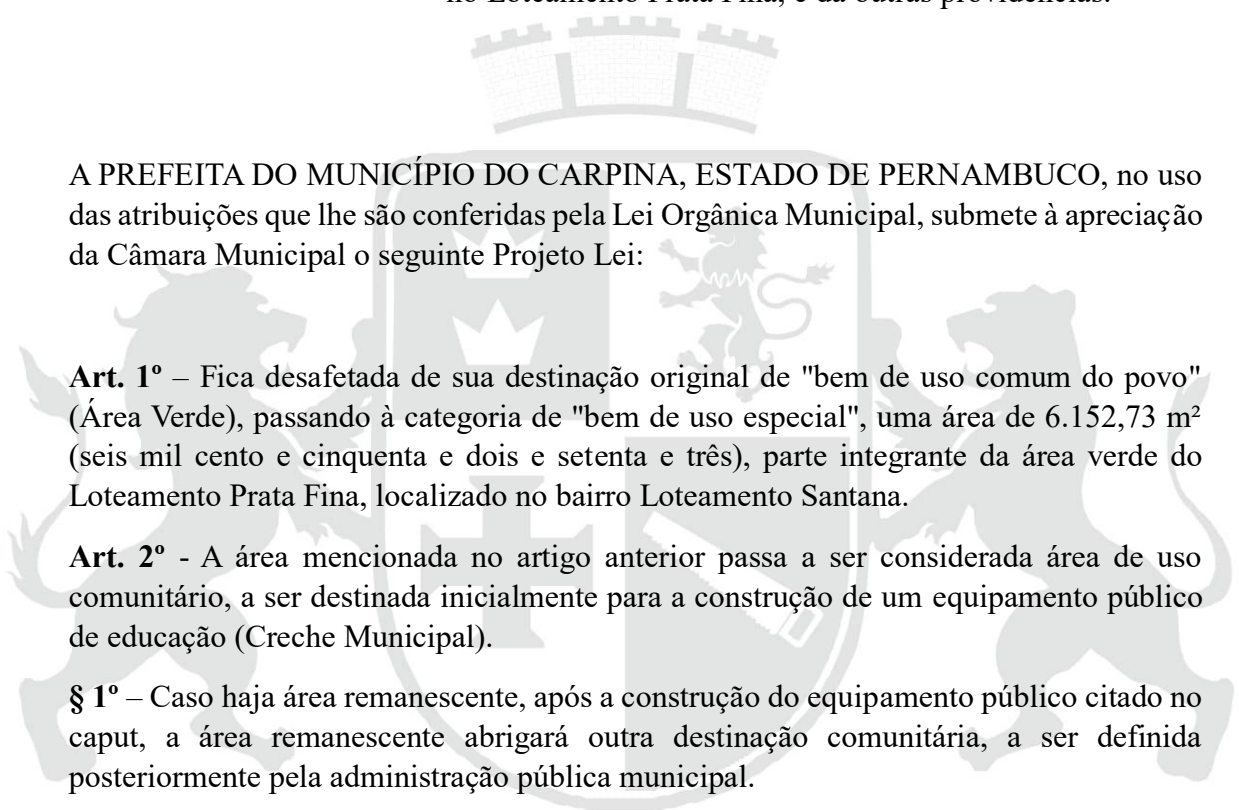


PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2026 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a desafetação de parte de área verde, sua transformação em área institucional, autoriza a construção de equipamento público de educação (Creche Municipal) no Loteamento Prata Fina, e dá outras providências.



A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º – Fica desafetada de sua destinação original de "bem de uso comum do povo" (Área Verde), passando à categoria de "bem de uso especial", uma área de 6.152,73 m² (seis mil cento e cinquenta e dois e setenta e três), parte integrante da área verde do Loteamento Prata Fina, localizado no bairro Loteamento Santana.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior passa a ser considerada área de uso comunitário, a ser destinada inicialmente para a construção de um equipamento público de educação (Creche Municipal).

§ 1º – Caso haja área remanescente, após a construção do equipamento público citado no caput, a área remanescente abrigará outra destinação comunitária, a ser definida posteriormente pela administração pública municipal.

§ 2º - A descrição perimétrica, confrontações e o memorial descritivo da área objeto desta desafetação constam como Anexo Único desta Lei.

Art. 3º – Como medida de compensação ambiental e urbana pela redução da área verde original, o Poder Executivo Municipal compromete-se a:

- I** – Implementar projeto de paisagismo e arborização no entorno da nova unidade educacional;
- II** – Destinar a área correspondente como nova zona de preservação ou lazer no perímetro urbano;
- III** – A Secretaria de Meio Ambiente irá fazer estudo de levantamento da fauna e flora existente no local, para efeito de compensação na área citada no inciso anterior.



Art. 4º – O Poder Executivo fica autorizado a proceder às alterações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação da nova destinação da área.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 21 de janeiro de 2026.



MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa a desafetação e alteração de destinação de parte da área verde do Loteamento Prata Fina. A presente proposta fundamenta-se nos argumentos a seguir apresentados.

O Município de Carpina vem apresentando um crescimento demográfico acentuado na região do referido loteamento. Atualmente, há um déficit comprovado de vagas em creches para as famílias residentes nesta localidade, obrigando pais e responsáveis a grandes deslocamentos ou, na pior das hipóteses, à privação do acesso da criança à educação infantil.

Após levantamento realizado pela Secretaria de Infraestrutura e pela Secretaria de Planejamento, constatou-se que o Município não dispõe de terrenos classificados como "Áreas Institucionais" que atendam às dimensões e requisitos técnicos exigidos pelo Ministério da Educação (FNDE) nas proximidades. Portanto, a utilização de uma parcela da área verde apresenta-se como a única solução viável para garantir o atendimento imediato da comunidade.

A desafetação de bens públicos é permitida mediante lei específica e interesse público justificado, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro e a Lei Federal nº 6.766/79. A medida aqui proposta não configura abandono do meio ambiente, mas sim a otimização de um espaço ocioso para um fim de alto impacto social.

O projeto da nova Creche Municipal prevê a manutenção de cinturões verdes em seu entorno e a utilização de práticas sustentáveis de construção, minimizando qualquer impacto urbanístico negativo.



Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em REGIME DE URGÊNCIA.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Gabinete da Prefeita, 21 de janeiro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA



CERTIDÃO NARRATIVA DE CONFRONTAÇÕES N.º 014/2026
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA, por meio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 30, inciso I, certifica, para os devidos fins de direito, a quem possa interessar, que a certidão é emitida com base em vistoria "in Loco" realizada pela fiscalização municipal, e os dados aqui narrados correspondem fielmente às seguintes características do imóvel abaixo descrito:

INFORMAÇÕES DO REQUERIMENTO

- Nome do Requerente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Número do Protocolo: Nº 143/2026
- Data do Requerimento: 20 de Janeiro de 2026

DADOS DO IMÓVEL

- Localização: RUA PROJETADA 03 DO LOTEAMENTO PRATA FINA
- Inscrição Imobiliária: ÁREA VERDE DESMEMBRADA DO LOTEAMENTO PRATA FINA
- Distância da Esquina: encontra-se a uma distância de 24,00 metros do lado par com a rua projetada 06

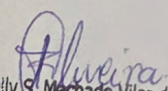
DADOS DO TERRENO

- Área Total do Terreno: 6.152,73m².
- Medidas e Confrontações:
 - Frente: 98,95 m com a rua projetada 03
 - Lado Direito: 57,05 m confrontante com os lotes 01 a 06, da quadra G do Loteamento Prata Fina
 - Lado Esquerdo: 77,35 m com o imóvel S/N e o imóvel 09 e com a rua projetada 04
 - Fundos: 75,93 m com a rua Luiz Gonzaga de Amorim Ribeiro

Pelo que consta passo a presente certidão que dato e assino.

Carpina, 20 de Janeiro de 2026.

Secretaria de Infraestrutura
CARPINA – PE


Arnelly S. Machado Vilar de Oliveira
Gerente de Projetos e Geoprocessamento
Matrícula - 151.987